



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 286, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

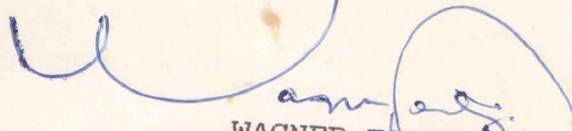
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER REDUÇÃO DE 50% INCIDENTE SOBRE  
O IPTU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo  
Municipal autorizado a conceder, aos contribuintes do IPTU -  
Imposto Predial e Territorial Urbano, 50% (cinquenta por cento)  
de abatimento da alíquota tributária deste tributo, que  
cumprirem suas obrigações de pagamento até 31 de dezembro do ano  
em curso.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, em  
aos 13 dias do mês de outubro de 1995.

  
WAGNER FONTES  
Prefeito Municipal

SR/jlm.